



Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida

WWW.FESAR.COM.BR



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO

REDENÇÃO-PA
JANEIRO/2020

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO**

REDENÇÃO-PA
JANEIRO/2020



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO DA FESAR

Direção Acadêmica Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR
Maria Josilene Fontinele Rocha
E-mail: diretoria@fesar.com.br

Coordenação Pedagógica
Maria Fernanda Calil Angelini
E-mail: assessoriapedagogica@fesar.com.br

Departamento Financeiro
Nil-Léia Silva Carrion
E-mail: financeiro@fesar.com.br

Secretaria Acadêmica
Viviane Baldo Domingos Silva
E-mail: secretaria@fesar.com.br

Biblioteca
Margareth Miranda Trindade de Oliveira
E-mail: biblioteca@fesar.com.br

ELABORAÇÃO:

Profa. Ma. Geórgia Miranda Tomich
E-mail: pic@fesar.com.br

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida. **Regulamento do programa de desenvolvimento de extensão**. Elaborado [por] Geórgia Miranda Tomich. – Redenção: FESAR, 2020. 26p. Disponível em: <https://fesar.com.br/portal/departamentos/regimentos-e-manuais/pic2020/Regulamento-programa-ext-2020-fesar.pdf> Acesso em: 16/06/2020.

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

Bibliotecária Responsável: Margareth M. Trindade de Oliveira (CRB/2-1102)

F143r
2020 Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida.
Regulamento do programa de desenvolvimento de extensão / elaborado [por] Geórgia Miranda Tomich. – Redenção, 2020.
26p.; 30cm.

1. Extensão universitária. 2. Educação superior. 3. Programa de extensão - Regulamento. I. Tomich, Geórgia Miranda. II. Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida.

CDD 22.ed.: 378.175

APRESENTAÇÃO

Este documento regulamenta o Desenvolvimento do Programa de Extensão na FESAR - Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida. O Programa de Desenvolvimento de Extensão foi instituído no ano de 2016 na FESAR, período a partir do qual foi inserida a extensão na formação dos acadêmicos da instituição, como uma forma de desenvolver no estudante a capacidade de ler e interpretar contextos, em diferentes culturas, estando presente na trajetória que objetiva a formação acadêmica integral.

Para a FESAR, a realização da extensão universitária faz parte do processo social, educativo, cultural e científico, favorecendo a articulação entre o ensino e a pesquisa, viabilizando, assim, o conhecimento da sociedade e a atuação para sua transformação. Considera-se a extensão como meio de executar ações sociais úteis sobre a realidade, com diálogo entre teoria e prática, especialmente produtivo quando possibilita o exercício do pensamento crítico e do agir coletivo. Por meio de ações de extensão, a sala de aula passa a ser ampliada para além do ambiente físico da graduação.

A Resolução CNE/CES 7/2018.nº7, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de dezembro de 2018 e retificada no DOU em 18 de fevereiro de 2019, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024. Nesta Resolução, a Extensão é considerada como uma “atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico”, articulando permanentemente o ensino e a pesquisa.

Ainda conforme a Resolução CNE/CES 7/2018.nº7, as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular de graduação, fazendo parte da matriz curricular dos cursos; considera-se, nesta resolução, como atividades de extensão programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços.

As ações de extensão poderão ser propostas nas matrizes curriculares dos cursos, sendo, nesse caso, regulamentadas e direcionadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, ou como atividades complementares, sendo creditadas aos acadêmicos conforme Regimentos de Atividades Acadêmicas Complementares geral e de cada curso, respeitando-se as especificidades dos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Todas as atividades de extensão desenvolvidas na FESAR deverão ser propostas tendo sempre desenvolvimento e conclusão, sendo devidamente registradas, documentadas e analisadas, de forma que seja possível acompanhar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e/ou procedimentos e os conhecimentos gerados. O presente documento regulamenta a realização das ações de extensão a serem desenvolvidas na FESAR.

SUMÁRIO

TÍTULO I – PRINCÍPIOS, POLÍTICA, AÇÕES E OBJETIVOS.....	8
Art. 1º Conceito de extensão	8
Art. 2º Princípios norteadores da extensão	8
Art. 3º Ações de extensão.....	8
Art. 4º Objetivos do Programa de Desenvolvimento de Extensão da FESAR	9
TÍTULO II – DOS PROJETOS DE EXTENSÃO	9
Art. 5º Definição de projeto de extensão.....	9
Art. 6º Elaboração dos projetos de extensão	10
Art 7º Itens obrigatórios no projeto.....	10
Art 8º Inscrição de projeto de extensão	11
Art. 9º Seleção semestral de propostas	12
Art 10º Processo de classificação	13
Art 11º Dos proponentes elegíveis	14
Art 12º Participação dos discentes	14
Art 13º Concessão de bolsas	15
Art 14º Atividades dos docentes e discentes.....	16
Art 15º Atividades da Coordenação de Pesquisa e Extensão no Programa de Desenvolvimento de Extensão	17
Art 15º Atividades Externas ao Programa de Extensão	17
Art 17º Contrapartida institucional.....	18
TÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	18
ANEXO 1 FICHA DE INSCRIÇÃO DISCENTE EM PROJETO DE EXTENSÃO	19
ANEXO 2 DECLARAÇÃO DOCENTE.....	20
ANEXO 3 CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS NA AVALIAÇÃO	21
ANEXO 4 TERMO DE COMPROMISSO PROJETO DE EXTENSÃO	22

ANEXO 5 MODELO RELATÓRIO PARCIAL DE PROJETO EXTENSÃO.....	23
ANEXO 6 MODELO RELATÓRIO FINAL DE PROJETO DE EXTENSÃO.....	24
ANEXO 7 FICHA DE FREQUÊNCIA EM PROGRAMA DE EXTENSÃO.....	25
ANEXO 8 TERMO DE DESLIGAMENTO	26

TÍTULO I – PRINCÍPIOS, POLÍTICA, AÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Conceito de extensão

A extensão é entendida como um processo social educativo, cultural e científico, que articula o ensino e a pesquisa e objetiva a transformação da sociedade por meio de ações da comunidade acadêmica.

Art. 2º Princípios norteadores da extensão

São princípios norteadores de ações de extensão:

- I – a associação com o ensino e a pesquisa;
- II – a democratização de saberes;
- III – o diálogo com a sociedade;
- IV – a educação permanente dos envolvidos nas ações de extensão;
- V – o compromisso com o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação e do empreendedorismo;
- VI – a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- VII – a sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- VIII – incentivo à participação de docentes, discentes e pessoas da comunidade nas atividades de extensão;
- IX - avaliação das ações de extensão quanto ao mérito acadêmico e à relevância social;
- X - as ações de extensão poderão configurar-se como atividades formativas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos da FESAR.

Art. 3º Ações de extensão

As ações de extensão podem ser diversas, como cursos de extensão, eventos e outras atividades de socialização, prestação de serviços e projetos de pesquisa que envolvam a comunidade. As ações deverão ser executadas conforme os princípios norteadores do Art. 2º.

As ações de extensão poderão ser propostas nas matrizes curriculares dos cursos, sendo, nesse caso, regulamentadas e direcionadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, ou como atividades complementares, sendo creditadas aos acadêmicos conforme Regimentos de Atividades Acadêmicas Complementares geral e de cada curso, respeitando-se as especificidades dos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Art. 4º Objetivos do Programa de Desenvolvimento de Extensão da FESAR

São objetivos do Programa de Desenvolvimento de Extensão da FESAR:

- I - proporcionar crescimento pessoal e acadêmico de discentes e docentes;
- II - fomentar a integração ensino-serviço, através de ações voltadas à sociedade;
- III - contribuir para uma maior reflexão, por parte do discente e do docente, sobre a situação social e econômica do município, do estado e do país;
- IV - produzir ações que impliquem em impacto na situação social e de saúde das comunidades beneficiadas;
- V – incentivar iniciativas nos cursos de graduação da FESAR que expressem o compromisso social da instituição com diversas áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- VI - apoiar financeiramente, através de bolsa, discentes participantes do Programa;
- VII - estimular docentes e discentes a desenvolverem projetos com práticas voltadas para a extensão.

TÍTULO II – DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 5º Definição de projeto de extensão

Os Projetos de extensão constituem-se como um conjunto de atividades de caráter processual, contínuo, educativo, social, cultural, científico, tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. Os projetos poderão propor a execução de

ações diversas, como projetos de pesquisa que envolvam a comunidade, cursos de extensão, prestação de serviços, eventos e outras atividades de socialização.

CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 6º Elaboração dos projetos de extensão

A elaboração dos projetos de extensão deverá observar os editais internos de seleção, que serão publicados semestralmente.

§ 1º Os projetos terão prazo de até 12 meses para serem executados, devendo os objetivos estar claramente definidos no projeto.

§ 2º As ações a serem executadas devem estar descritas, e poderão abranger diversas áreas, como saúde, meio ambiente, educação, cultura, direitos humanos e justiça, tecnologia e produção, e trabalho, tendo em vista o conhecimento e a melhoria de indicadores socioeconômicos da região.

Art 7º Itens obrigatórios no projeto

O projeto de extensão deve ser elaborado conforme as normas de formatação que constam do Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da FESAR. A proposta de projeto de extensão deverá conter, no mínimo:

- a) Título do projeto; local / data;
- b) responsável pelo projeto / titulação;
- c) introdução, com a apresentação do tema; apresentar nesse item o embasamento teórico científico, situando seu tema no tempo e no espaço partindo de uma visão histórica de como foi tratado o tema ao longo do tempo até os dias atuais, fundamentando-se em autores, pesquisadores, dados epidemiológicos, leis que trataram ou tratam sobre o assunto, com citações para apoiar o texto.
- d) problemática bem delimitada, embasada na literatura e em indicadores;
- e) justificativa, com apresentação clara sobre os motivos teóricos e práticos que justificam a realização do projeto; relacionar as ações previstas com possíveis

aspectos como cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e/ou trabalho, e qual seria a importância cultural e científica de realizar o projeto para a instituição, para a localidade, para a região, para o país;

- d) objetivo(s) do projeto;
- e) metas específicas (técnicas, científicas, acadêmicas, sociais e/ou ambientais);
- f) métodos / estratégias de ação; esclarecer sobre ações previstas, local de realização, instrumentos a serem utilizados, participantes, público alvo, benefícios / resultados;
- g) número de discentes esperados para a execução do projeto e atividades previstas;
- h) cronograma: principais atividades e datas previstas;
- i) orçamento: recursos (permanentes e de consumo) e fontes; financiamento (se houver);
- j) referências bibliográficas.

Art 8º Inscrição de projeto de extensão

São requisitos para a inscrição:

§ 1º Para participar do projeto de extensão, o docente deve estar vinculado à FESAR.

§ 2º O discente deve estar regularmente matriculado junto a curso de graduação da FESAR e não deverá estar cursando o primeiro ou o último período da graduação.

§ 3º O discente deve possuir disponibilidade para dedicação ao projeto de extensão, com jornada mínima de 5 horas semanais (no caso de participação voluntária) a 10 horas semanais (no caso de participação como bolsista), em turno diferente daquele em que esteja matriculado, inclusive no período das férias escolares, caso necessário.

§ 4º No ato da inscrição, o discente deverá entregar os seguintes documentos via protocolo:

- a) *Currículo lattes* (dos participantes docente(s) e discente(s));
- b) cópia do histórico escolar (dos participantes discentes);
- c) ficha de inscrição preenchida (*ANEXO 1*), com declaração por escrito, emitida pelo discente de estar ciente do Regulamento do Programa de Desenvolvimento de Extensão e da disponibilidade de dedicação ao projeto de extensão, no mínimo, de 5 (cinco) horas semanais (no caso de participação voluntária) a 10 (dez) horas semanais (no caso de participação como bolsista), em turno diferente daquele em que esteja

matriculado, inclusive no período das férias escolares, caso necessário; indicar nessa declaração se tem interesse por receber a bolsa, caso não esteja vinculado a FIES ou ProUNI;

d) declaração por escrito (*ANEXO 2*), emitida pelo professor orientador de estar ciente do Regulamento do Programa de Desenvolvimento de Extensão e, indicando o(s) candidato(s) para participar do projeto sob sua orientação;

e) duas (02) cópias do projeto de extensão a ser desenvolvido, conforme Art 7º deste Regulamento.

§ 5º Cada docente ou discente deverá se candidatar a um único projeto no ato da inscrição.

§ 6º A falta de qualquer documento e/ou assinatura implicará poderá implicar no cancelamento da sua inscrição.

§ 7º Caso o projeto necessite de aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa, o professor orientador será o responsável por submeter o projeto ao comitê e aguardar sua aprovação para dar início à coleta de dados. Se o projeto já tiver sido aprovado por Comitê de Ética, anexar o parecer de aprovação no ato da inscrição.

Art. 9º Seleção semestral de propostas

§ 1º A Coordenação de Pesquisa e Extensão da FESAR receberá as propostas para implementação de projetos, em consonância com os princípios e os objetivos do Programa de Desenvolvimento de Extensão da FESAR;

§ 2º Os processos de inscrição e de seleção dos projetos apresentados serão regulamentados por Edital, a ser publicado no início de cada semestre, pela Coordenação de Pesquisa e Extensão da FESAR;

§ 3º Serão aceitos, para o processo seletivo, projetos que respeitem as normas previstas neste documento e no Edital referente ao semestre de seleção; os critérios gerais de avaliação das propostas estão apresentados no *ANEXO 3*;

§ 4º As propostas aprovadas serão implementadas observando-se o teto orçamentário da instituição, fixado semestralmente; todos os projetos deverão constar planilha de custos para que seja possível analisar a relação entre custo e benefício esperado, tendo em vista as ações e os objetivos propostos; ajustes na planilha de custos poderão ser recomendados, mediante análise em conjunto com a Diretora Acadêmica;

§ 5º Os projetos poderão ser executados em parceria com outra(s) instituição(ões), desde se comprove a intenção de adesão dessa(s) instituição(ões) ao projeto, deixando claro como será essa parceria e a colaboração de cada instituição envolvida no projeto;

§ 6º Os projetos, selecionados semestralmente, serão desenvolvidos no decorrer do tempo proposto no cronograma, com prazo máximo inicial de 12 meses, sendo renovável caso sejam comprovados os resultados e os benefícios para o público-alvo; este cronograma deverá ser preenchido pelo responsável pelo mesmo, e aprovado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e pela Diretoria Acadêmica;

§ 7º A Coordenação de Pesquisa e Extensão e a Diretoria Acadêmica poderão autorizar a prorrogação do prazo de um projeto por até 90 dias, caso haja solicitação formal e o mesmo obtenha parecer favorável perante justificativa.

Art 10º Processo de classificação

§ 1º Análise do projeto: a análise inicial a ser feita é do projeto de extensão inscrito, conforme critérios apresentados no *ANEXO 3*. Projetos considerados viáveis, coerentes e com objetivos claros condizentes ao programa de extensão serão classificados.

§2º Entrevista com o(s) discente(s): no caso do projeto classificado, será marcado entrevista com o(s) discente(s) indicado a participar do projeto, a ser realizada pela Coordenação de Pesquisa e Extensão. Será considerado apto o candidato que demonstrar conhecimento teórico relacionado ao tema do projeto; capacidade de execução do mesmo de acordo com o seu orientador; conhecimento e importância de participação em um projeto de extensão para sua formação acadêmica.

§3º Classificação dos candidatos: para definição do candidato que irá receber a bolsa, caso haja mais de um interessado, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Média aritmética das notas obtidas nas disciplinas já cursadas pela análise do histórico escolar da graduação do candidato.
- b) A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente pela média das notas.

§3º Na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos inscritos para a mesma área de interesse, terá prioridade à classificação superior o candidato que tiver cursando período mais avançado do curso de graduação.

§4º Persistindo o empate, a prioridade será do candidato que apresentar maior nota na análise de seu Currículo Lattes. Serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

- a) Monitoria: 1 ponto/ano, até o máximo de 3 pontos.
- b) Participação em simpósios, congressos ou encontros científicos: 1 ponto/participação, até o máximo de 5 pontos.
- c) Apresentação de trabalho em congresso: 2 pontos/trabalho, até o máximo de 10 pontos.
- d) Trabalho publicado em revista científica: 4 pontos/trabalho, até o máximo de 20 pontos.

§5º Persistindo o empate, a prioridade será do candidato com maior idade.

Art 11º Dos proponentes elegíveis

Poderão apresentar propostas os docentes dos cursos de graduação da FESAR, individualmente ou em conjunto; um docente deverá ser apresentado como responsável pelo projeto, e caso haja outros docentes participantes, estes deverão constar no projeto como docentes colaboradores.

Art 12º Participação dos discentes

O docente responsável pelo projeto deverá indicar os discentes que participarão do projeto. O número de discentes participantes dependerá da proposta do projeto, não havendo um limite; esse número deverá ser condizente com as ações a serem executadas no projeto, devendo, portanto, haver justificativa na metodologia.

§ 1º Poderão participar do projeto de extensão os acadêmicos que estiverem matriculados entre o 2º e penúltimo período dos cursos de graduação da FESAR;

§ 2º Após aprovação do projeto, os discentes indicados para participarem deverão apresentar o Termo de Compromisso (*ANEXO 4*) devidamente assinado, comprovando estar ciente do presente Regulamento e comprovando sua disponibilidade e compromisso com o projeto. A data de entrega do Termo de Compromisso será definida em edital.

§ 3º Os discentes participantes de projetos de extensão deverão apresentar atitude responsável, compromisso com o projeto e respeito à equipe envolvida e às pessoas atendidas; caso apresentem comportamento considerado incompatível com as atividades desenvolvidas, por parte do docente responsável ou da Coordenação de Pesquisa e Extensão, poderá ser penalizado com a exclusão do projeto, e outras medidas cabíveis.

Art 13º Concessão de bolsas

§ 1º A concessão de bolsas será definida no edital que regulamentará o processo seletivo das propostas;

§ 2º A bolsa de extensão será concedida por doze meses, no período de desenvolvimento do trabalho, mediante comprovação de frequência nas atividades do projeto;

§ 3º O tempo máximo de permanência do bolsista no Programa será o correspondente à duração do projeto para o qual ele foi selecionado, com ressalvas no caso do exposto no § 3º do Art 12º;

§ 4º A bolsa de extensão é liberada em forma de desconto de 200 (duzentos) reais na mensalidade do curso em que está matriculado o acadêmico;

§ 5º Para recebimento da bolsa, as fichas de frequência devem ser protocoladas mensalmente, no caso de bolsista, sendo condição para recebimento do benefício;

§ 6º A concessão da bolsa de extensão não implica qualquer vínculo empregatício com a FESAR;

§ 7º O aluno que já recebe algum benefício, participa do FIES ou do ProUni não receberá bolsa de Extensão, pois esse benefício não é cumulativo com outros;

§ 8º O documento exigido que não for entregue em tempo hábil ou que não for aceito pela Coordenação de Pesquisa e Extensão implica na suspensão da bolsa de extensão até que seja regularizada a situação;

§ 9º O discente não tem direito ao pagamento retroativo das bolsas de extensão suspensas devido às irregularidades detectadas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão;

§ 10º O não atendimento a este Regulamento implica no desligamento do discente do Programa de Desenvolvimento de Extensão.

Art 14º Atividades dos docentes e discentes

§ 1º O docente responsável pelo projeto deverá: acompanhar o cumprimento das atividades previstas na proposta, atuando com disciplina, ética e efetivo envolvimento; reunir-se, periodicamente, com toda a equipe responsável pelo projeto; submeter, à Coordenação de Pesquisa e Extensão, os relatórios parcial e final (modelos nos ANEXOS 5 e 6, respectivamente) sobre o desenvolvimento do projeto; orientar a redação de um artigo científico relacionado ao projeto, o qual deve ser submetido para publicação; incentivar os acadêmicos a participarem de eventos científicos para divulgação dos resultados do projeto.

§ 2º O discente participante do projeto deverá dedicar, sob a orientação do docente, no mínimo 5 (cinco) horas semanais, como voluntário, a 10 (dez) horas semanais, como bolsista, de atividade no projeto, em cumprimento ao Plano de Trabalho proposto, atuando com disciplina, ética e efetivo envolvimento; elaborar os relatório(s) das atividades desenvolvidas, conforme cronograma proposto; preencher ficha de frequência mensal (modelo sugerido em ANEXO 7) referente à sua participação no projeto, constando dias e horários, assim como assinaturas do próprio discente e do professor orientador do projeto; redigir um artigo científico para divulgação do projeto em revista científica; participar de pelo menos um evento científico como meio de divulgação e compartilhamento de saberes;

§ 3º As fichas de frequência devem ser protocoladas mensalmente, no caso de bolsista, sendo condição para recebimento do benefício; ou semestralmente, juntamente com os relatórios parcial e final do projeto, no caso de participação voluntária.

§ 4º O relatório parcial deve ser entregue após 6 meses de execução do projeto; o relatório final deve ser entregue após 12 meses de execução do projeto, constando em anexo o artigo produzido, comprovante de envio do mesmo para publicação, e comprovante de divulgação dos resultados do projeto em pelo menos um evento científico;

§ 5º Os discentes não deverão: substituir o professor supervisor em atividade docente, incluindo ministrar aulas; ficar responsável por avaliar outros alunos; preencher diários de classe; exercer atividades meramente administrativas ou outras que não guardem relação direta com os objetivos citados no item § 2º desse artigo; exercer atividades que comprometam sua participação nas aulas das disciplinas do curso.

§ 6º Caso o discente decida se desligar do projeto, esse desligamento deverá ser formalmente comunicado com a entrega do Termo de Desligamento (*ANEXO 8*).

Art 15º Atividades da Coordenação de Pesquisa e Extensão no Programa de Desenvolvimento de Extensão

§ 1º Propor, semestralmente, à Diretora Acadêmica, Edital de Seleção;

§ 2º Propor e submeter, à Diretora Acadêmica, alterações no presente regulamento, caso se façam necessárias;

§ 3º Receber os relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas;

§ 4º Supervisionar, periodicamente, os projetos em andamento;

§ 5º Preparar relatório analítico semestral, a ser encaminhado à Diretora Acadêmica, sintetizando as atividades desenvolvidas, a partir da análise dos relatórios finais dos projetos, avaliando o desempenho dos participantes;

§ 6º Fornecer certificados aos participantes aprovados que tenham concluído o projeto e participado da elaboração do relatório final entregue (constando em anexo o artigo produzido, comprovante de envio do mesmo para publicação, e comprovante de divulgação dos resultados do projeto em pelo menos um evento científico); a entrega dos relatórios parcial e final é obrigatória para que sejam emitidos os certificados.

Art 15º Atividades Externas ao Programa de Extensão

§ 1º O projeto de extensão poderá ser promovido em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Associações Comunitárias, outras Instituições de Ensino, Comissões Locais, dentre outras;

§ 2º As ações a serem desenvolvidas pelas instituições envolvidas deverão constar no projeto, devendo haver uma comprovação da intenção de aderir ao projeto e descrição da colaboração de cada instituição ao projeto;

§ 3º As atividades propostas deverão respeitar os princípios e os objetivos do Programa de Desenvolvimento de Extensão, citados nos Art 2º e 4º, respectivamente;

§ 4º A Coordenação de Pesquisa e Extensão considerará viável ou não a proposta de parceria no processo de avaliação do projeto, em conjunto com a Diretora Acadêmica.

Art 17º Contrapartida institucional

§ 1º A FESAR disponibilizará a sua infraestrutura para o desenvolvimento das ações vinculadas ao Programa de Extensão;

§ 2º A FESAR oferece bolsas na forma de desconto na mensalidade conforme editais lançados semestralmente para seleção de projetos de Extensão;

§ 3º O Professor orientador receberá o correspondente a duas horas-aula mensais por cada projeto de extensão. O pagamento será realizado mediante entrega dos relatórios parcial (a ser entregue após 6 meses de execução do projeto) e final (a ser entregue após 12 meses de execução do projeto), com comprovação do cumprimento das atividades propostas no cronograma do projeto.

§ 4º O pagamento das horas após a entrega do relatório final será realizado mediante entrega do relatório final, que deverá constar em anexo um comprovante de participação em pelo menos um evento científico e comprovante de envio de um artigo científico relativo ao projeto desenvolvido.

§ 5º O professor orientador poderá solicitar ajuda de custo em caso de participação de vento científico projeto fora do município de Redenção (PA) para divulgação do projeto. Essa ajuda de custo deverá ser solicitada com no mínimo 40 dias de antecedência e comprovada mediante apresentação de recibos no retorno da viagem, juntamente com relatório das atividades. O pagamento, caso a solicitação seja atendida, será realizado mediante entrega dessa documentação exigida.

A FESAR, como instituição, oferece oportunidades para o desenvolvimento de ações de extensão, e com isso, oferece oportunidades de crescimento pessoal e acadêmico de discentes e docentes, integrando ensino-serviço, contribuindo para produção de ações que impliquem em impacto socioeconômico da sociedade.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º Os casos não previstos no presente Regulamento que não impliquem em prejuízo aos seus princípios serão resolvidos pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão e pela Diretoria Acadêmica, com a aprovação da Mantenedora.

Art 19º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Resolução CONSUFÉ Nº, que revoga disposições em contrário.

ANEXO 1 FICHA DE INSCRIÇÃO DISCENTE EM PROJETO DE EXTENSÃO

Nome	
RG	
CPF	
Curso	
Período	
Matrícula	
Semestre letivo	
Telefone	
E-mail	
Possui FIES	() Sim () Não
Possui ProUni	() Sim () Não
Tem interesse em receber bolsa?	() Sim () Não

Declaro estar ciente do Regulamento do Programa de Desenvolvimento de Extensão e ter disponibilidade de dedicação ao projeto de extensão, no mínimo, de 5 (cinco) horas semanais (no caso de participação voluntária) a 10 (dez) horas semanais (no caso de participação como bolsista), em turno diferente do que estou matriculado, inclusive no período das férias escolares.

Assinatura do discente

ANEXO 2 DECLARAÇÃO DOCENTE

Declaro estar ciente do Regulamento do Programa de Desenvolvimento de Extensão, comprometo-me a orientar o projeto de extensão inscrito sob minha responsabilidade e indico o(s) candidato(s) a seguir para participar do projeto sob minha orientação.

Acadêmicos indicados:

Assinatura do docente

ANEXO 3 CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS NA AVALIAÇÃO

O processo de avaliação dos projetos de extensão será pautado nos critérios a seguir. Considera-se que o projeto de extensão deve apresentar:

- (1) Proposta de ações contínuas de caráter educativo, cultural, político, artístico, científico e/ou tecnológico, a serem desenvolvidas junto a setores da sociedade;
- (2) Participação de docentes, discentes (bolsistas ou voluntários) e, eventualmente, servidores técnico-administrativos;
- (3) Justificativa de realização do projeto, de forma que contribua para a melhoria das condições de vida da população beneficiária;
- (4) Integração entre ensino e pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade acadêmica com interesses e necessidades da sociedade regional;
- (5) Contribuição para reformulações de concepções e práticas curriculares da faculdade, bem como para a sistematização e divulgação do conhecimento produzido;
- (6) Participação da população externa, sem excluir a participação da comunidade interna, visando as questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena;
- (7) Participação da comunidade acadêmica, contribuindo para a formação de um profissional crítico e conhecedor dos problemas e necessidades regionais;
- (8) Participação de um docente como orientador e responsável pelo projeto;
- (9) Cronograma com atividades programadas durante 01 (um) ano, mediante ações sistematizadas.
- (10) Planilha de custos coerente com metodologia proposta e viável em termos de custo x benefício.

ANEXO 4 TERMO DE COMPROMISSO PROJETO DE EXTENSÃO

Eu, _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no semestre _____ do Curso de _____ da FESAR, sob a matrícula nº. _____, comprometo-me a bem desempenhar as funções como participante de Projeto de Extensão, estando ciente e seguindo as normas constantes neste termo e no Regulamento de Desenvolvimento de Programa de Extensão.

Nesta data comprometo-me a:

- estar regularmente matriculado(a), com situação regularizada junto à Secretaria;
- realizar as atividades propostas e ter disponibilidade de 10 horas semanais, em caso de bolsista, ou 5 horas semanais, em caso de voluntário;
- no caso de bolsista, preencher corretamente a Ficha de Frequência e protocolar até último dia útil do mês à Coordenação de Pesquisa e Extensão da FESAR e ao Setor Financeiro;
- informar os horários a serem disponibilizados à coordenação do curso e à coordenação de pesquisa e extensão;
- no caso de bolsista, não ter qualquer outro tipo de desconto ou bolsa.

Declaro estar ciente que, ao infringir qualquer uma das normas constantes neste termo ou no Regulamento de Desenvolvimento de Programa de Extensão, poderei ser automaticamente desligado(a) das atividades do projeto, e não receber mais a bolsa, no caso de bolsista.

Redenção, _____ de _____ de _____.

Assinatura do participante do projeto de extensão

Assinatura do professor orientador

Assinatura do coordenador do curso

ANEXO 5 MODELO RELATÓRIO PARCIAL DE PROJETO EXTENSÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Mês/Ano de início do projeto

1.2 Nome do Orientador

1.3. Acadêmicos participantes (bolsista (s) / voluntário (s))

2. DADOS DO PROJETO

2.1 Título original do Projeto

2.2 Resumo do projeto de extensão

2.3 Objetivos

2.4 Cronograma de atividades (etapas previstas X realizadas)

2.5 Se ocorreram alterações em relação original, identifique-as e justifique:

2.6 Resultados obtidos até o momento.

3. DIFICULDADES SURGIDAS DURANTE ESSE PERÍODO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO/CRÍTICAS/SUGESTÕES

4. PARTICIPAÇÃO EM EVENTO CIENTÍFICO PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES / DOS RESULTADOS DO PROJETO (ANEXAR COMPROVANTE SE HOVER)

Declaramos para os devidos fins que, as informações contidas nesse documento são verdadeiras e autênticas.

Redenção, _____ de _____ de 20__

Assinatura do Discente

Assinatura do Discente

Assinatura do Docente

Ciente:

Coordenador de Curso _____

ANEXO 6 MODELO RELATÓRIO FINAL DE PROJETO DE EXTENSÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Mês/Ano de início do projeto

1.2 Nome do Orientador

1.3. Nome dos acadêmicos participantes (bolsista (s) / voluntário (s))

2. DADOS DO PROJETO

2.1 Título do Projeto

2.2 Resumo do projeto inicial de extensão

2.3 Objetivos

2.4 Cronograma de atividades (etapas previstas X realizadas)

2.5 Se ocorreram alterações em relação original, identifique-as e justifique:

2.6 Resultados finais e conclusões.

3. DIFICULDADES SURTIDAS DURANTE ESSE PERÍODO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO/CRÍTICAS/SUGESTÕES

4. PARTICIPAÇÕES OCORRIDAS EM EVENTOS CIENTÍFICOS (CONGRESSO, SEMINÁRIOS, ENCONTROS)

5. PUBLICAÇÕES NESSE PERÍODO (ANEXAR ARTIGO E CÓPIA DO ENVIO DO ARTIGO PARA PUBLICAÇÃO, E OUTROS COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO, SE HOVER)

Declaramos para os devidos fins que, as informações contidas nesse documento são verdadeiras e autênticas.

Redenção, _____ de _____ de 20____

Assinatura do Discente

Assinatura do Docente

Ciente:

Coordenador de Curso _____

ANEXO 8 TERMO DE DESLIGAMENTO

Eu, _____, regularmente matriculado(a) no semestre _____ do Curso de _____, sob a matrícula nº. _____ por este termo oficializo o meu desligamento do projeto de extensão _____.

Estou ciente de que o desligamento do projeto implicará no não recebimento do certificado de participação no projeto e em cancelamento do benefício de desconto parcial, no caso de recebimento de bolsa.

Redenção, _____ de _____ de _____.

Assinatura do acadêmico

Assinatura do professor responsável pelo projeto